

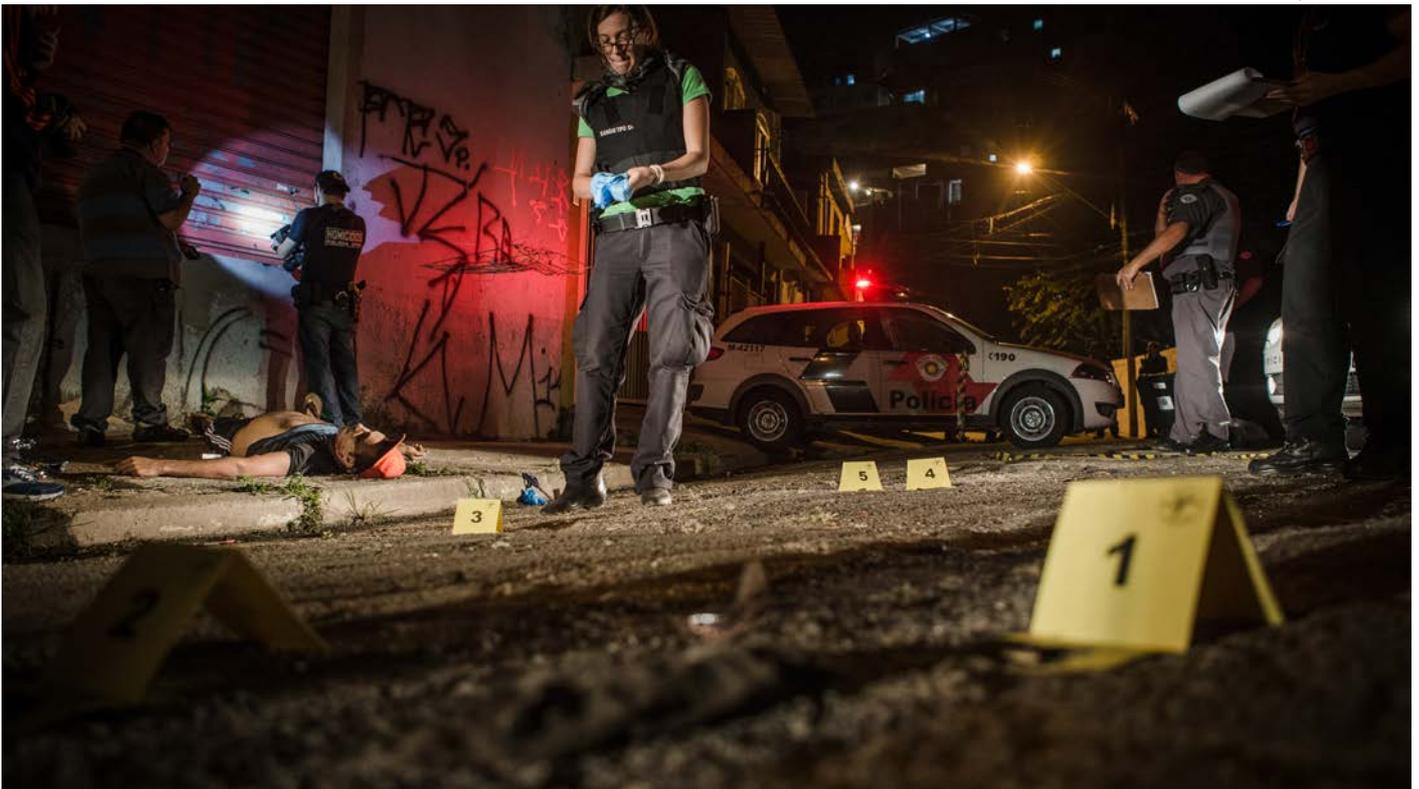
Jacarezinho: a utopia de se preservar cena de crime que envolva ação policial

Durante a minha carreira, já tive que ouvir de um agente público que ele e sua equipe "arrumavam a cena de crime antes da chegada da equipe pericial"



Cássio Thyone Almeida de Rosa
19 de maio de 2021

AVENER PRADO/FOLHAPRESS



Muitas viaturas policiais sequer contam com fitas para isolamento de cenas de crime

No último dia 6 de maio, na comunidade do Jacarezinho, na cidade do Rio de Janeiro, uma operação da Polícia Civil resultou em 29 mortos, dos quais um policial e 28 civis, conferindo a essa ação a designação de "a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro". O fato, claro, teve repercussão nacional e internacional.

Além de todos os aspectos envolvidos e que foram objeto de análises pela mídia, um deles apareceu como mais um desdobramento para nossa reflexão: a questão do isolamento e da preservação das cenas de crime, em especial aquelas que envolvem diretamente uma ação policial.

A questão do isolamento e preservação de local de crime constitui-se no maior problema enfrentado pela perícia. Podemos encará-la como o *Calcanhar de Aquiles* dessa atividade, o ponto mais sensível e crítico. Como regra geral o isolamento é precário ou inexistente.

Diversas razões podem ser elencadas para explicar esse problema, dentre as quais destacamos três:

- O despreparo dos agentes públicos (de segurança ou não) que comparecem aos locais de crime, aqui entendidos como aqueles que por sua atribuição acessam a cena de crime antes da chegada das equipes periciais. São profissionais do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Rodoviária Federal, dentre outros;

- A falta de cultura de preservação de local de crime, manifestada aqui pela ação de populares, que pelo desconhecimento, acabam por não respeitar as cenas de crimes;
- O descaso, manifestado pelas próprias autoridades, que, em muitos casos, conferem atribuições a seus profissionais, mas não proporcionam as condições ideais para a efetiva realização das atividades necessárias ao isolamento e à preservação. Quantas viaturas policiais contam com tantes de isolamento como material básico para o desempenho das funções de seus profissionais?

O nosso Código de Processo Penal – CPP - busca disciplinar a questão, inclusive com recentes alterações trazidas pela lei conhecida como “pacote anticrime”. Relembremos o que está na lei:

“Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (Vide Lei nº 5.970, de 1973).

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos. (Incluído pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)”

‘Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019).

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. (Grifos do autor).

Quando falamos em locais onde estão envolvidas ações policiais, o problema ganha uma outra dimensão. É sempre muito difícil e complicado para os peritos atuarem em locais desse tipo. A começar pela pressão que logo se instaura quando da própria realização dos exames. Durante minha carreira já tive que ouvir de um agente público que ele e sua equipe “*arrumavam a cena de crime antes da chegada da equipe pericial*”. Confesso que foi difícil ouvir esse relato, embora todos nós peritos já tenhamos a consciência de que isso é real. Mesmo assim, resta ao perito seguir desempenhando a função que lhe foi delegada e conforme nos lembra o artigo 169 do CPP citado, é sua obrigação registrar as alterações e discutir os prejuízos que eventualmente sobrevenham devido à preservação inadequada da cena de crime. Um local de crime adulterado deliberadamente é definido como um “*Local Forjado*” e constitui um dos maiores desafios que um perito pode experimentar para seguir buscando aquilo que lhe ensinaram que era seu mais nobre dever: “A busca da Verdade”.

No caso que envolve as ações na operação do Jacarezinho, os relatos incluem a remoção de corpos de vítimas que supostamente estariam ainda vivas, mas cujo “*socorro*” levou até 3 horas para se efetivar. Matérias veiculadas cruzaram as informações iniciais verificadas em boletins de ocorrências e prontuários de atendimento a vítimas, detectando casos em que vítimas com lesões dilacerantes na face causadas por projéteis de arma de fogo, muito provavelmente relacionados a armamento pesado (fuzis) deram entrada em hospitais para simplesmente terem seus corpos removidos então para o Instituto de Medicina Legal - IML.

O que ocorre na prática é que, muitas vezes, a ação dos agentes do estado, representados por corporações policiais, militares ou não, em completo descompasso com uma atuação executada mediante as recomendações exigidas para uma preservação adequada de uma cena de crime, eventualmente suprime evidências, chegando mesmo a desfazer intencionalmente todo o local, incluindo-se aí o próprio “*socorro*” a vítimas que comprovadamente já experimentaram o óbito, ação que visa, em geral, tornar o exame do local prejudicado ou mesmo inexistente no âmbito das provas, dificultando assim o entendimento dos fatos em questão e lançando verdadeira cortina de fumaça diante de elementos importantíssimos ao entendimento da dinâmica do que realmente aconteceu.

Resta-nos a pergunta: queremos seriamente entender o que aconteceu ali? A utopia de que é possível preservar adequadamente este tipo de local vai seguir como nossa vã esperança.

Cássio Thyone Almeida de Rosa

Graduado em Geologia pela UNB, com especialização em Geologia Econômica. Perito Criminal Aposentado (PCDF). Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal e do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Ex-Presidente e atual membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

